



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO Nº 025ML/2024

Validade até: 13/05/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Milhã-CE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: ISABELA MARIA DOMINGO

CPF/CNPJ: 090.212.663-69

Endereço: SÍTIO BARRA DA CAJAZEIRA, ZONA RURAL

Município: MILHÃ/CE.

Processo: 2024.05.10-0001- SPU SMA: 025/2024

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE – BOVINOCULTURA DE LEITE – SEMI-EXTENSIVO, SITUADO NO SÍTIO BARRA DA CAJAZEIRA, S/N, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS – LATITUDE 05°43'03.96" S, LONGITUDE 39°14'08.38" O (SOB O CÓDIGO 01.01), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 025ML/2024.

ANEXO I – CONDIIONANTES GERAIS

1. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;
2. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, DIQUES, CANAIS OU ADUTORAS;
3. Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
4. Esta licença não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
5. Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação caatinga sem a devida autorização pelo órgão competente;
6. Submeter à prévia análise da SMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ou atividade;

7. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis à fiscalização da SMA;
8. Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMA;
9. O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
10. O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
11. Providenciar o manejo adequado solo, das pastagens e das águas pluviais, modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
12. Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.
13. Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998;
14. Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A Secretaria de Meio Ambiente de Milhã, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

ADVERTÊNCIA: A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada neste Resolução está sujeita ao monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente de Milhã;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente de Milhã. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. **Realizar, em até 90 (noventa) dias, a doação e plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas** à Secretaria de Meio Ambiente de Milhã. Os locais de plantio destas mudas devem ser acordadas juntamente à referida secretaria. O empreendedor deverá elaborar relatório, com registro fotográfico, a fim de comprovar o plantio das referidas mudas.

Estas são as considerações.

Milhã-CE, 13 de outubro de 2025.

Maria Aparecida Alves Ventura
Secretaria de Meio Ambiente
CPF 039 194 433-90

MARIA APARECIDA A. VENTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE